



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ 95.684.536/0001-80 Fone: (42) 3645-1149 email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernanbuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná



PROJETO DE LEI Nº 13/2021

=====

SUMULA: AUTORIZA O  
EXECUTIVO MUNICIPAL À  
DOAR ÁREA DE TERRAS PARA  
A ACIL - ASSOCIACAO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE  
LARANJAL E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS:

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L

E

I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a DOAR a ACIL Associação Comercial e Industrial de Laranjal Paraná inscrita no CNPJ nº 07.255.323/0001-75, uma área de terras com 1.275,15 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), constante do Lote Urbano N.º 01 – B Subdivisão do Lote 19 e 20 Parte da Gleba nº 15 – Colônia Piquiri no Local Denominado Jardim Esportivo, parte integrante da Matrícula nº 9.265 do Cartório do Registro de Imóveis, da Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Doação de que trata o Artigo primeiro da presente Lei, destinar-se-á a construção da Sede própria da referida entidade.

Art. 3º - Caso a Entidade se desvie das suas finalidades, de forma a não atender os objetivos propostos em seu Estatuto, ou seja, dissolvida, o imóvel e sua edificação será revertido ao Município, devendo ainda, constar em Escritura Pública, Clausula de inalienabilidade.

Jura B. 05



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ 95.684.536/0001-80 Fone: (42) 3645-1149 email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná



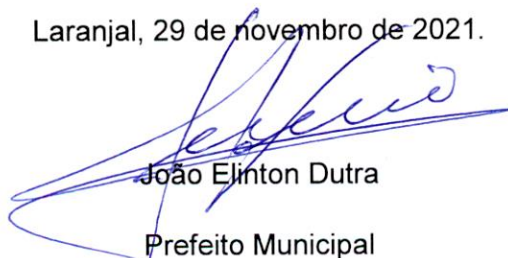
Art. 4º - fica a cargo da entidade beneficiaria a Lavratura da Escritura Publica de Doação e demais documentos pertinentes ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - fica fixado o prazo de até 01 ano a partir da sanção desta lei para o início efetivo da Construção da SEDE da Associação Comercial e Industrial de Laranjal – ACIL no terreno alvo da doação, e em caso de descumprimento o Município deverá notificar a entidade e reaver a posse e o domínio do Terreno retornando ao patrimônio público do Município.

Parágrafo único: fica assegurado o exercício da posse a entidade a partir do momento da sanção de presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 29 de novembro de 2021.

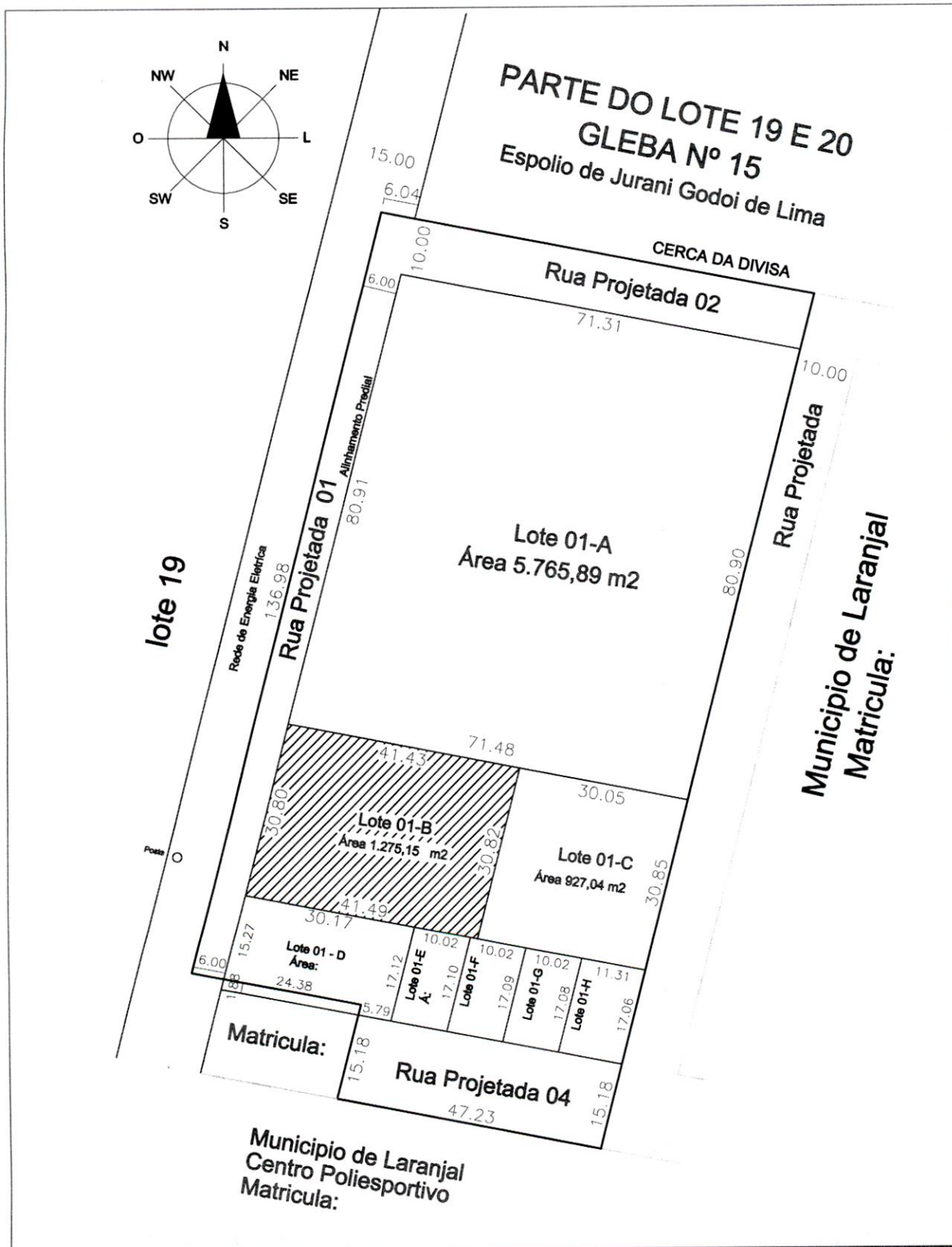
  
João Elinton Dutra  
Prefeito Municipal

**RECEBO NESTA DATA**  
às 11:31  
Em 30/11/2021  
Deyel



LOTE URBANO: LOTE 01-B

GESTÃO 2009 / 2012



PLANTA TOPOGRÁFICA

MUNICÍPIO DE LARANJAL E COMARCA DE PALMITAL - IMÓVEL COLÔNIA PIQUIRI  
 LOTE: 01 - B GLEBA: JARDIM ESPORTIVO  
 ÁREA: 1.275,15 m<sup>2</sup>

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LARANJAL

PAULO HENRIQUE R. MEDEIROS  
 ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 168.345/D

ESCALA

DATA

29/11/2021

DESENHO

DANILO NEVES